

Número

1258/2006

Interessado

CONS: ARY LEITE DE CAMPOS
"TCE"

Assunto:

REF² OFÍCIO Nº 7396/2006/TCE-MT/ALC.

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO: 1258/06 18 DE OUTUBRO 2006

PARTE INTERESSADA _____

CONS: ARY LEITE DE CAMPOS

"TCE"

ASSUNTO: _____

REF OFICIO Nº 7396/2006/TCE-MT ALC.

DESPACHO E INFORMAÇÕES



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Departamento de Expediente
Fone: 613-7574/613-7572
E-mail: expediente@tce.mt.gov.br

Ofício nº: 7.396/2006/TCE-MT/ALC Cuiabá, 16 de outubro de 2006.
Ref.: Notificação (Artigo 26, Inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 18.12.91, combinado com o Artigo 195 do Regimento Interno).
Processo nº 8.064-0/2006 – TCE – Contas Anuais relativas ao exercício de 2005.

Senhor Presidente:

Ao encaminhar a Vossa Senhoria fotocópia do relatório técnico de fls. 311 a 353-TC, referente às Contas Anuais da Companhia Matogrossense de Mineração, relativas ao exercício de 2005, notifico-lhe a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, acerca das impropriedades constantes no mesmo, fazendo consignar em sua resposta o número do citado processo.

Atenciosamente,


Conselheiro Ary Leite de Campos
Relator

Ao Senhor
João Justino Paes de Barros
Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração
Cuiabá - MT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

PROCESSO Nº : 8.064 - 0/2.006
INTERESSADO: Companhia Matogrossense de Mineração
CNPJ: 03.020.401/0001 - 00
ASSUNTO: Balanço Geral - 2.005
RELATOR: Conselheiro Ary Leite de Campos
EQUIPE: Antonio José Campos Ferraz
Rosino Marques de Moraes Filho

Senhora Sub-Secretária

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, através do Ofício nº 074/secex-1ª Relatoria/2.006 datado de 16 de agosto de 2.006, fl.40 TC, examinamos o Balanço e as Demonstrações contábeis, levantados em 31/12/2005, bem como os documentos de Receitas e Despesas que deram origem aos elementos contábeis, bem como todo o procedimento econômico-financeiro da Companhia Mato-Grossense de Mineração S/A - METAMAT no corrente exercício sob exame.

Nosso exame foi efetuado por amostragem, baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis, cumprimentos das normas legais e regulamentares e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Da auditoria realizada, resultou o presente relatório com as constatações, indícios e informações relevantes de modo a possibilitar a V. Exª. o exame e a decisão com base nos elementos recolhidos.

I - INTRODUÇÃO

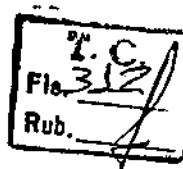
A Companhia Matogrossense de Mineração S/A - METAMAT é uma Sociedade de Economia Mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que rege pelas disposição da Lei nº 6.404 de 15 dezembro de 1976, e por Estatuto.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

A Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima foi publicada em 18 de abril de 1972.

A METAMAT com sede neste capital, a Avenida Gonçalo Antunes de Barros nº 2.970, Bairro Planalto, estabelecido com prazo indeterminado, vinculada a Secretaria de Indústria, Comércio Minas e Energia, sendo o Estado de Mato Grosso seu acionista majoritário.

A METAMAT em 23 de junho de 1972 foi autorizada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM do Ministério de Minas e Energia a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu regulamento baixado pelo Decreto nº 62.934 de 02.07.68.

A sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração e administração dos portos do Estado, podendo para isto:

I – Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exploração, industrialização, transportes de minerais e administração de jazidas próprias ou de terceiros, situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior;

II – Celebrar convênios ou Contratos, para fins de exploração mineral, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, mediante aprovação prévia do poder legislativo.

II – Construir, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, Sociedades coligadas e controladas, e ainda associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros;

III – Prestar;

IV – Prestar serviços a órgão do setor público ou privado;

V – Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

VI – Realizar ações na área de fomento e extração mineral, mapeamento geológico básico, modernização tecnológica e capacitação técnica e desenvolvimento de projetos especiais.

Cabe informar que na Ata do dia 17 de março de 1.998 fls 75/78 TC foi deliberada a extinção da CODEMAT via incorporação pela METAMAT para atender as necessidades e interesses do Estado de Mato Grosso Estado. Nessa Ata consta também que pela Decisão do Decreto nº 2.123/98 fica o Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração, representante do acionista majoritário, o governo do Estado de Mato Grosso, incumbido de tomar as providências no sentido de deliberar e aprovar o Protocolo e a Justificativa da Incorporação, bem como assumir todos os direitos e obrigações da sociedade, após efetivada a referida incorporação. Desta forma a METAMAT assumiu todas as dívidas do CODEMAT.

II – ORDENADORES DE DESPESAS

As contas do exercício de 2.005 estiveram sob a gestão de :

Presidente : JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Telefone : (65) 9973 7350 RG: 003.8581-6 SSP CPF: 405.393.691-87

End. Residencial : Rua dos Xavantes , 68 – Sta Helena – Cuiabá –MT

Pai : Antônio Paes de Barros Netto

CEP: 78.000.00

Mãe : Marilene Malheiros Paes de Barros

Cônjuge: Separado Judicialmente

Contador : Samuel Pedro de Sales CPF: 061.862.541-00

Telefone : (65) 9972 00023 CRC: 1561-0

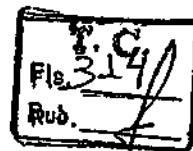
End.Residencial: Rua Jornalista Rolando Guerra, 11 – Coophamil – Cuiabá – MT.

CEP: 78028.235.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Diretor Financeiro : ANDRÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Telefone: (65) 642-4423 RG: 0099146 SSP/PR CPF: 666.945.401-59

End. Residencial :

Pai : João Batista de Oliveira

Mãe: Aloize Ferreira de Oliveira

Cônjuge: Solteiro.

Cabe informar que esta Diretoria foi reeleita para o biênio 2.005 e 2.006 conforme Ata de 03 de janeiro de 2.005.

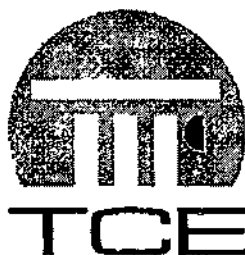
CONSELHOS

Os membros do **Conselho de Administração** são os seguintes:

NOME	RG	CPF
Alexandre H. C. Souza Furlan	1.010.061.065 SSP/RS	370.025.979-49
Carlos Vitor Bona	571.440 SSP-PR	004.216.349-87
João Justino Paes Barros	038.581-6 SSP/MT	405.393.691-87

Os membros do **Conselho Fiscal** e seus respectivos suplentes são os seguintes:

NOME	RG	CPF
Marcolino Macedo Neto	087.278 - SSP/MT	027.389.291-68
Cloves Felicio Vettorato	200.851.588 - SSP/MT	099.851.400-44
Francisco de Assis da S. Lopes		039.228.158-98
SUPLENTES		
Luiz Antônio Pagot	308.368 MM	435.102.567-00
Marcelo Ambrósio Cintra	104.7186-3	830.958.101-72
João Batista de Oliveira	765.809-5 SSP/PR	088.773.439-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Foi juntado à fl.79 TC (conforme proc. nº. 19.906-0/2.006) o Cadastro dos Componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

II - DOS OBJETIVOS

A METAMAT tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento do setor de mineração do Estado de Mato Grosso, podendo:

- I atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minério e administração de jazidas próprias ou de terceiros, situado em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- II construir mediante aprovação prévia do Conselho e Administração, Sociedades Coligadas e Controladas, e ainda, associar-se a grupos nacionais e/ou estrangeiros
- III celebrar convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;
- IV prestar serviços a órgãos do setor público ou privado;
- V editar e publicar trabalhos técnicos na forma de boletim, revistas e livros;
- VI realizar ações na área de fomento e extração mineral, mapeamento geológico básico, modernização tecnológica e capacitação técnica e desenvolvimento de projetos especiais.

CONTAS

IV - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

O processo de prestação de contas do exercício foi protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob o nº 8.064-0/2.006, constituindo-se das peças básicas no que se refere a Lei 6.404/76, suas alterações e Resolução nº 002/02 do TCE/MT.

Nosso trabalho foi realizado na sede do órgão, Avenida Gonçalo Antunes de Barros nº 2.970 – Bairro Planalto, sendo que nenhuma restrição nos foi imposta, tendo a Administração facilitado o acesso aos documentos e informações que julgamos necessárias, conforme determina o artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

As demonstrações contábeis da METAMAT foram elaboradas, segundo os princípios estabelecidos na Lei 6.404/76:

- 1 - Balanço Patrimonial;
- 2 - Demonstração do Resultado do Exercício;
- 3 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- 4 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 5 - Notas Explicativas;
- 6 - Parecer do Conselho Fiscal;
- 7 - Parecer do Conselho de Administração;
- 8 - Parecer dos AUDITORES Independentes.

V - ORÇAMENTO

O orçamento da Companhia Mato-Grossense de Mineração S/A - METAMAT para o exercício de 2.005, compõe o Orçamento Geral do Estado, Lei nº 8.263 de 28 de dezembro de 2.004, protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob o nº 101850/2005 em 20/04/2005.

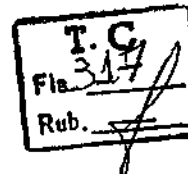
Para a METAMAT foi previsto no orçamento à dotação inicial de R\$ 9.816.867,00 (Nove milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais) sendo que, durante o exercício de 2.005, sofreu alterações através conforme demonstramos abaixo: (fls. 41/56 TC).

Crédito Orçamentário Inicial	R\$ 9.816.867,00
(+) Suplementação	R\$ 9.300.113,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

(-) Cancelamentos	R\$ 3.689.770,00
(=) Crédito Orçamentário Final	R\$ 5.610.343,00

O Balanço Geral da METAMAT referente ao exercício de 2.005 foi protocolada nesta Colenda Corte de Contas sob o nº 8.064-0/2.006 em 06/06/06, contrariando o artigo 135 da Resolução 002/02 TCE.

VI - DO BALANÇO

Conforme demonstramos às fls. 09/TC, a contabilidade da METAMAT vem sendo assinada pelo Sr. SAMUEL PEDRO DE SALES - CRC/MT 1561-0/0.

ATIVO

A METAMAT no exercício em exame possui a disponibilidade de R\$ 1.012.977,17 (Um milhão, doze mil, novecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), assim discriminados:

1 - Circulante

1.1 - Disponibilidade

Bancos Conta Movimento

Banco do Brasil S/A	C/C 1010100-4	R\$ 1.010.493,59
Banco do Brasil S/A	C/C 01041393-6	R\$ 0-0
Banco do Brasil S/A	C/C 04010730-2	R\$ 2.483,58
Banco do Brasil S/A	C/C 66928-8	R\$ 0-0
Total		R\$ 1.012.977,17

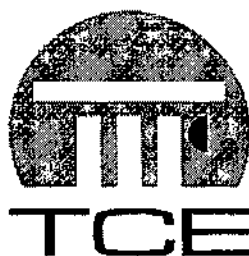
1.2 - Adiantamentos

1.2.1 - Adiantamentos Diversos

1.2.2 - Adiantamentos a Empregados	0-0
------------------------------------	-----

1.2.2 - Adiantamentos Para Viagens

Rogério Roque Rubert	R\$ 1.735,84
----------------------	--------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Edisio Rodrigues Rocha	R\$ 400,00	
Marcelo da Costa Marques	R\$ 1.000,00	
Marcos Vinicius Paes de Barros	R\$ 349,00	João
Justino Paes de Barros	R\$ 801,00	
Terezo Tomas da Silva	R\$ 1.876,31	
Wanderley Magalhães Rezende	R\$ 486,20	
Glauco Morales de Oliveira	R\$ 2.500,00	
Wilce Aquino de Figueiredo	R\$ 742,87	
Total	R\$ 9.891,22	

1.2.3- Depósitos Judiciais

ATIVO REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

O Ativo Realizável à Longo Prazo da METAMAT totaliza o montante de **R\$ 164.348,10** (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Convênio.

S.I.C.M. - 21/90 R\$ 106.000,00

Ações

Ações Cimento Portland S/A R\$ 58.348,10

Total do Realizável à Longo Prazo R\$ 164.348,10

3 - ATIVO PERMANENTE

3.1 - Investimentos

A METAMAT possui em investimentos o montante de **R\$ 9.253.628,75** (Nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), distribuídos em ações, cotas de empresas, correção monetária das ações, fundos de investimentos.

3.2 - IMOBILIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

No imobilizado está registrado o valor de R\$ 12.753.509,00 (Doze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais), sendo composto de móveis e utensílios, veículos, edifícios, máquinas e equipamentos, terrenos, imobilizações em curso, imóveis e bens cedidos em comodatos.

A Companhia Matogrossense de Mineração, possui um ativo no montante de R\$ 23.274.604,00 (Vinte e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e quatro reais). Fls. 016 TC.

PASSIVO

No Passivo Circulante está registrado o montante de R\$ 873.593,00 (Oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais), que se referem a obrigações contraídas e não liquidadas no exercício em exame.

1 - Circulante

Fornecedores	R\$ 28.753,00
Obrigações Sociais e Trabalhistas	R\$ 93.097,00
Obrigações Tributárias	R\$ 57.646,00
Provisão para Férias e Encargos	R\$ 694.097,00
Total do Circulante	R\$ 873.593,00

2 - Exigível à Longo Prazo

2.1 - Impostos Parcelados

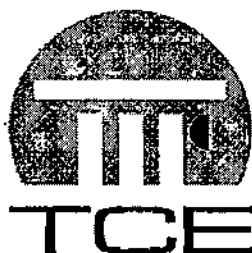
FGTS Parcelamento	R\$ 1.099.145,00
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	R\$ 10.053.864,00
Parcelamentos de outros tributos	R\$ 5.519,00
Total	R\$ 11.158.528,00

2.2 - Contingências Trabalhistas

Contingências Trabalhista	R\$ 4.874.487,00
Contingências Cíveis	R\$ 425.053,00
Total	R\$ 5.299.540,00

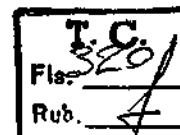
2.3 - Ações Judiciais

Petrobras	R\$ 23.880,00
Eldorado Desmatamento e Terraplanagem	R\$ 48.873,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Betunel Industria, Comércio Ltda	R\$	24.237,00
Total	R\$	96.992,00

2.4 – Unimed Coop. Trabalho Médico		
Desconto Unimed	R\$	9.722,00
Total	R\$	9.722,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio da METAMAT, apresenta-se negativo, devido aos prejuízos acumulados ao longo dos anos que somam R\$ 55.633.215,00 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quinze reais), composto de ajustes decorrentes da depuração das contas patrimoniais, ajustes de exercícios anteriores, prejuízo do exercício e reversão de provisão trabalhistas.

VII - ANÁLISE DE BALANÇOS

Faremos agora uma análise baseada nos principais quocientes que irão oferecer uma visão global da situação econômica e financeira da METAMAT.

A) Quocientes de Estrutura de Capitais:

Servirão para evidenciar o grau de endividamento da Entidade em decorrência das origens dos capitais investidos no patrimônio. Esses quocientes mostrarão a proporção existente entre os capitais próprios e os capitais de terceiros, sendo calculados com base em valores extraídos do Balanço Patrimonial.

a.1) Quociente de Participação de Capitais de Terceiros

<u>Exigível total</u> =	PC+PELP	R\$ 17.438.378,00 = (2,98)
Patrimônio Líquido		R\$ 5.836.226,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Esse quociente revela qual a proporção existente entre Capitais de Terceiros (Passivo) e Capitais Próprios (Patrimônio Líquido), isto é, quanto a empresa utiliza de Capitais de Terceiros para cada real de Capital Próprio.

No caso da METAMAT, nota-se que a empresa não possui Capital Próprio, uma vez que todo o seu Patrimônio Líquido foi absorvido pelos Prejuízos Acumulados.

Em suma, a análise desse índice nos permite afirmar que o endividamento da METAMAT é exageradamente alto, em relação ao Patrimônio Líquido R\$ 5.836.226,00 ou seja, não possui capital próprio e todo recurso aplicado na Companhia provém de recursos repassados pelo Estado.

a.2) Composição do Endividamento:

<u>Passivo Circulante</u>	R\$ 873.593,00 = 0,05
Exigível total	R\$ 17.438.378,00

Este quociente nos revela que quase toda a dívida da METAMAT vencível a curto prazo (99,95% das obrigações), mostrando a necessidade que a Companhia tem de gerar recursos a curto prazo para poder saldar as suas dívidas.

a.3) Imobilização do Patrimônio Líquido

<u>Ativo Permanente</u>	R\$ 22.007.139,00 = 3,77
Patrimônio Líquido	R\$ 5.836.226,00

Este índice nos revela que com relação a imobilização do Patrimônio Líquido que a METAMAT possui capital próprio aplicado no Ativo Permanente.

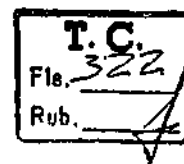
Todo Ativo Permanente da METAMAT é financiado por Capital de Próprio, o que indica uma situação mais ou menos favorável.

B) Quocientes de Liquidez ou Solvência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

À análise desses quocientes servem para evidenciar o grau de solvência da Empresa em decorrência da existência ou não de solidez financeira que garanta o pagamento de seus compromissos com terceiros:

B.1) Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} = \frac{\text{R\$ } 1.267.465,00}{\text{R\$ } 17.438.378,00} = 0,07$$

A análise desse índice nos permite fazer a seguinte comparação: para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, a METAMAT dispõe de apenas R\$ 0,07 (zero sete centavos) de recursos para pagar suas dívidas.

O ideal é que as Entidades tenham índice de liquidez geral igual ou superior a 1 (um). Caso contrário, mostra que a Empresa está praticamente numa situação de insolvência.

B.2) Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ } 1.103.117,00}{\text{R\$ } 873.593,00} = 1,26$$

Este índice nos revela a seguinte situação: para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo, a METAMAT dispõe de apenas R\$ 1,26 (Um vírgula vinte e seis centavos) de recurso disponível (curto prazo) para saldar essa obrigação.

O índice de liquidez corrente é também conhecido como **Medida de Solvência** e é o índice que melhor espelha o grau de liquidez da empresa.

No caso da METAMAT verificamos que essa Entidade um patrimônio líquido no valor de R\$ 5.836.226,00 (Cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e vinte e seis reais) seu passivo circulante é R\$ 873.593,00 (Oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais) e o seu Ativo Permanente de R\$ 22.007.139,00 (Vinte e dois milhões, sete mil e cento e trinta e nove reais).

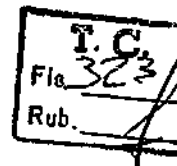


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria



Com base na análise e interpretação dos quocientes econômicos e financeiros, calculados utilizando dados extraídos do Balanço Patrimonial e D.R.E. da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT constatamos um alto grau de endividamento que revela a inexistência de liberdade financeira, uma liquidez que espelha totalmente a insolvência da Companhia, isto, sem contar que não existe qualquer possibilidade de rentabilidade.

VIII – RECEITA

A Receita Operacional Bruta da METAMAT no exercício somou **R\$ 13.940.351,00** (Treze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e um real), assim discriminados:

Subvenções do Governo do Estado	R\$ 13.769.440,00
Arrendamento	R\$ 122.555,00
Serviços Prestados	R\$ 48.356,00
Total	R\$ 13.940.351,00

A receita operacional líquida da METAMAT no período examinado, deduzindo os impostos sobre faturamento na importância de **R\$ 88.939,00** (Oitenta e oito mil, novecentos e trinta e

nove reais), resultando a receita líquida de **R\$ 13.851.412,00** (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e doze reais)

IX - DESPESAS

As despesas Operacionais da Metamat no exercício, corresponde as despesas gerais e administrativas **R\$ 14.135.183,00** (Quatorze milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais) e despesas com encargos financeiros líquidos **R\$ 31.780,00** (Trinta e um mil, setecentos e oitenta reais), somando **R\$ 14.166.963,00** (Quatorze milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais), o que representa **101,62%** (Cento e dois vírgula vinte sete) por cento da Receita arrecadada.

As despesas com combustíveis, lubrificantes e peças somaram **R\$ 62.462,57**, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.005.

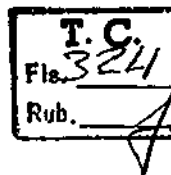


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria



Quanto ao arquivamento das despesas, estão todas em conformidades com a legislação em vigor.

X - DIÁRIAS

No exercício em exame, foram concedidas diárias, no montante de R\$ 215.095,00 (Duzentos e quinze mil, noventa e cinco reais).

Segue anexo relação dos beneficiários (fls.105/113TC), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.005.

Após análise efetuada nos documentos de despesas das diárias, constatamos que as mesmas foram gastas com funcionários do órgão, bem como, os pagamentos efetuados estão de acordo com a tabela aplicada aos servidores da Administração Indireta do Estado.

Atentamos sempre para o cumprimento do artigo 8º e §§ 1º e 2º do Decreto 1.760 de 22/10/97, que transcrevemos.

Artigo 6º - A concessão de diárias será efetuada através de Ordem de Serviço, que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I primeira via – anexa ao processo de pagamento;

II segunda via – ao servidor

§ 1º - O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias de seu retorno a sede, Relatório de Viagem em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

I primeira via – à autoridade concedente;

II segunda via – ao setor financeiro, para ser anexada ao processo de concessão;

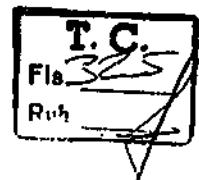
III terceira via – ao servidor.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

§ 2º - Os ocupantes dos cargos especificados nas alíneas "a" e "b" do Anexo I estão isentos da apresentação do Relatório de Viagem.

§ 3º - Sendo autorizada prorrogação do afastamento o servidor deve perceber as diárias correspondentes ao período prorrogado, formalizando-se

novo processos de reembolso, no qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original.

Artigo 8º - O processos de comprovação deve conter os seguintes documentos:

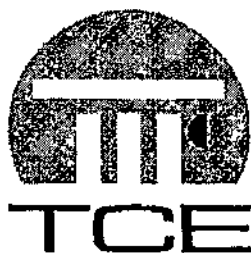
- I ordem de serviço que concedeu as diárias;
- II nota de empenho ordinário ou cópia de empenho estimativo se for o caso;
- III liquidação do empenho;
- IV comprovante de crédito ou guia de depósito bancário;
- V extrato bancário, no caso de diária concedida na forma do artigo 5º deste Decreto;
- VI relatório de viagem.

§ 1º Quando o meio de transporte utilizado for aéreo, deve ser anexado o comprovante do bilhete de passagem.

§ 2º sendo o meio de transporte de propriedade do Estado ou de entidade da Administração Indireta, deve constar do relatório de viagem o número de placa do veículo oficial ou o prefixo da aeronave.

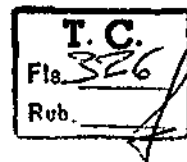
Artigo 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Os processos de despesas estão devidamente formalizados, contendo Ordem de Serviço, Nota de Empenho, Boletim de Crédito e Relatório de Viagem, assinados pelos servidores e Ordenadores de despesa.

Para melhor instruir os autos anexamos doc.
Fls.57/77TC.

RETENÇÕES

No exercício de 2.005 a METAMAT reteve sobre a remuneração dos servidores e dos pagamentos concernentes a serviços prestados que citamos:

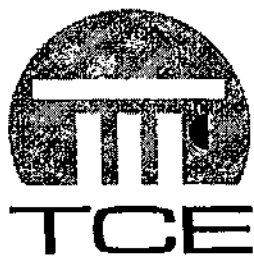
- I.N.S.S. - Assalariado	R\$ 408.808,75
- I.N.S.S. - Prestadores de Serviços	R\$ 49.282,57
- I.R.R.F. - Assalariado	R\$ 331.195,96
- I.R.R.F. - Prestadores de Serviços	R\$ 14.363,45
- I.S.S.Q.N. - Prestação de Serviços	R\$ 31.724,50
- Outras consignações	R\$ 521.383,06

RECOLHIMENTOS

No exercício em tela a Companhia de Mineração Matogrossense - Metamat, recolheu as consignações que citamos:

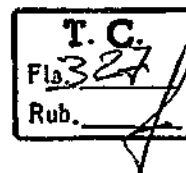
- I.N.S.S. - Assalariado	R\$ 411.986,80
- I.N.S.S. - Prestadores de Serviços	R\$ 49.282,57
- I.R.R.F. - Assalariado	R\$ 314.341,75
- I.R.R.F. - Prestadores de Serviços	R\$ 14.363,45
- I.S.S.Q.N. - Prestadores de Serviços	R\$ 31.724,50
- Outras Consignações	R\$ 521.383,06

XI - ENCARGOS SOCIAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

No período em exame constatamos pagamentos do I.N.S.S. Patronal referente aos servidores assalariados e prestadores de serviços que demonstramos: (fls.119/126 TC.)

- I.N.S.S. Assalariado R\$ 1.493.920,43
- I.N.S.S. Prestadores de Serviços R\$ 14.433,53

Com relação ao F.G.T.S., do exercício de 2.005, deparamos com os seguintes pagamentos:(fls.116/118TC).

COMPETÊNCIA	FGTS	DATA PAGTO
Janeiro	22.725,60	02/02/05
Fevereiro	20.848,97	01/03/05
Março	16.513,19	04/04/05
Abril	20.951,37	29/04/05
Maio	20.736,86	31/05/05
Junho	16.676,71	30/06/05
Julho	21.951,06	04/08/05
Agosto	21.676,96	05/09/05
Setembro	21.268,31	03/10/05
Outubro	20.204,49	31/10/05
Novembro	21.806,59	07/12/05
Dezembro	21.565,59	30/01/06
Total	246.925,70	

I.S.S.Q.N.

Constatamos emissão de Ordens Bancárias a favor da Prefeitura para pagamento de I.S.S.Q.N. no montante de R\$ 31.724,50 (Trinta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que demonstramos: (fls.127/172 TC).

MES	ASSON R\$	MES PACTO
JANEIRO	0,00	-
FEVEREIRO	1.218,00	FEVEREIRO
MARÇO	2.314,35	MARÇO
ABRIL	2.151,03	ABRIL
MAIO	1.953,20	MAIO
JUNHO	2.586,63	JUNHO
JULHO	10.652,92	JULHO
AGOSTO	2.175,50	AGOSTO
SETEMBRO	0,00	0-0-0
OUTUBRO	4.093,07	OUTUBRO
NOVEMBRO	864,95	NOVEMBRO
DEZEMBRO	3.714,81	DEZEMBRO
TOTAL	31.724,50	

OUTROS

Informamos que não encontramos Guia de Recolhimento de Outras Consignações, pois emite-se apenas as Notas de Ordens Bancárias em nome do Credor e a Secretaria da Fazenda que efetua os pagamentos. (fls.173/185 TC).

COMPETENCIA	OUTRAS CONSIGNAÇÃO	MES DE REGISTRO
Dez/04	28.940,46	JANEIRO
Janeiro	30.609,04	FEVEREIRO
Fevereiro	30.808,38	MARÇO
Março	40.232,23	ABRIL
Abril	29.995,80	MAIO
Maio	33.224,06	JUNHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

<i>COMPETENCIA</i>	<i>OUTRAS CONSIGNAÇÃO</i>	<i>MES DE REGISTRO</i>
Junho	32.005,66	JULHO
Julho	32.784,47	AGOSTO
Agosto	34.999,94	SETEMBRO
Setembro	31.563,34	OUTUBRO
Outubro	30.978,03	NOVEMBRO
Novembro	30.417,21	DEZEMBRO
Dezembro	134.824,44	JANEIRO
Total	521.383,06	

XII – ADIANTAMENTOS

Em 2.005, foram concedidos o montante de R\$ 59.397,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais) de adiantamentos, conforme relação às fls.114/115 TC.

Alertamos a administração para o cumprimento das determinações do Decreto nº. 20 de 05/02/99, evitando adiantamentos sem prestação de contas o que, contraria o Art. 1º do Decreto 20/99 que fixou 60 dias para aplicação e 90 dias para comprovação do adiantamento. (fls. 78/104 TC)

O Decreto n º 20/99 que prevê no Art. 9º

“Art. 9 º Não será concedido adiantamento a servidor:

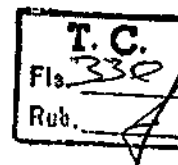
V- ocupante de cargo de chefia ou gerência do setor financeiro”.

XIII – PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Verificamos as pastas do setor de pessoal e observamos que mantém boa ordem e higiene, pois, as documentações demonstram a vida funcional dos servidores.

A – PESSOAL

A₁) Movimentação

Conforme Ata do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, realizada em 08 de novembro de 2.001, fls. 189 TC (processo 19.906-0/05), foi criado Cargos em Comissão com objetivo de dar suporte à nova realidade da empresa e ao processo de incorporação da SANEMAT a seguir demonstrado:

FUNÇÕES	QUANTIDADE	VALOR R\$
Assistente de Diretoria I	03	2.500,00
Assistente de Diretoria II	02	1.100,00
Assistente de Diretoria III	02	928,00
Assistente Jurídico I	03	2.300,00
Assistente Jurídico II	01	1.495,00
Assistente Jurídico III	01	1.035,00
Estagiário I	02	600,00
Estagiário II	03	300,00
TOTAL	17	-

A Ata do Conselho de Administração da Companhia Mato-Grossense de Mineração realizada em 10 de janeiro de 2003 fl. 190 TC, (processo 19.906-0/05), criou o seguinte cargo:

01 Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência com remuneração de R\$ 2.300,00.

A Ata do Conselho de Administração da Companhia Mato-Grossense de Mineração realizada em 31 de janeiro de 2.003 fl.191 TC, (processo 19.906-0/05) consta que foi adequado a denominação do responsável pela área “Banco de Dados” constante do Organograma, para “Assessor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Tecnologia da Informação". Foi também decidido que os cargos em confiança da Diretoria de "Assessor de Tecnologia da Informação" e "Assessoria Jurídica e Técnica", quando exercido por pessoas que não pertençam ao quadro funcional da empresa, serão remunerados no mesmo valor percebidos pelos ocupantes do cargo de assistente jurídico I, conforme tabela aprovada na reunião realizada em 08/11/2001. Foi reiterado que os cargos ora regulamentado, quando exercido por pessoal do quadro da empresa, continuam, quando exercidos por pessoal do quadro da empresa, continuam a perceber a função gratificada vigente, ou seja FGL.

De acordo com a Ata do Conselho de Administração da Companhia Mato-Grossense de Mineração realizada em 1º de agosto de 2.003 fl. 192 TC,(processo 19.906-0/05) foi criado os seguintes cargos em Comissão e Função Gratificada:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR R\$</i>
Apoio Jurídico Operacional	01	1.200,00
Coordenador Operacional I	01	2.300,00
Coordenador Operacional II	02	1.650,00
Coordenador Operacional III	01	950,00
Contador Geral Operacional	01	2.300,00
Assessor Técnico Operacional	01	3.356,00
Chefe de Unidade Operacional	01	1.718,00
Laboratorista Operacional	01	1.100,00
Agente Operacional I	02	785,00
Agente Operacional II	01	751,00
Auxiliar Operacional	02	658,00
Total	14	

A Ata do Conselho de Administração da Companhia Mato-Grossense de Mineração realizada em 17 de novembro de 2.004 fl. 193 TC,(processo 19.906-0/05) cria o cargo de:

- Assistente da Diretoria I, com remuneração fixada em R\$ 2.500,00.

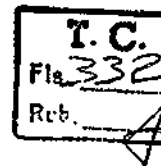


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria



Portanto, os cargos existente na METAMAT foram criados por Ata do Conselho de Administração, nos termos do art. 26 do Estatuto da Companhia Matogrossense de Mineração. (fls.186/204 TC).

Sugerimos que a METAMAT deverá providenciar a criação dos cargos efetivos e ou comissionados dentro das normas estabelecidas na Carta Magna.

A relação dos servidores existentes no quadro de pessoal do órgão, no período de janeiro a dezembro foi fornecida a esta Comissão e anexada às (fl.205 TC), a qual está composta como segue:

- Estáveis na METAMAT	32
- Estáveis à Disposição de Outros Órgãos	67
- Comissionados na METAMAT	54
- Comissionados para Outros Órgãos	39
- Membros do Conselho de Administração	03
- Membros do Conselho Fiscal à disposição	03
- Suplentes do Conselho Fiscal	03
TOTAL	201

Fazendo uma análise da quantidade de servidores constantes no Quadro de Pessoal da METAMAT no total de 201 servidores, verificamos que apenas 87 trabalham na METAMAT, sendo que nesses 87 estão incluídos 03 do Conselho de Administração e 03 do Conselho Fiscal e 03 Suplentes do Conselho Fiscal.

A METAMAT tem 114 servidores à disposição

de Outros Órgãos, sendo:

Estáveis	67 servidores
Comissionados	39 servidores
Membros do Conselho Administrativo	02 servidores
Membros do Conselho Fiscal	03 servidores
Suplentes do Conselho Fiscal	03 servidores
Total	114 servidores

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo 1º artigo 119 da Lei complementar nº 04/90, estabelece que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria



Artigo 119.

§ 1º: Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

O parágrafo 2º do mesmo artigo define ainda que:

§ 2º: Mediante autorização do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Que a Companhia de Mineração do Estado de Mato grosso – Metamat adote medidas necessárias no sentido de alterar, a situação de composição dos cargos da Empresa onde verificamos que existe atualmente um percentual elevado de Cargos Comissionados em detrimento aos cargos de carreira.

A seguir demonstramos os Órgãos que a METAMAT possui servidores à disposição: (fls. 206/208 TC)

Ação Política	01 servidor
- AGER	02 servidores
- Assembléia Legislativa	12 servidores
- Casa Civil	03 servidores
- Conselho Fiscal	02 servidores
- CEPROTEC	01 servidor
- Defensoria Pública	05 servidores
- DETRAN	01 servidor
- ERMAT	02 servidores
- Escola do Governo	01 servidor
- FAPEMAT	02 servidores
- FEMA	01 servidor
- INDEA	01 servidor
- INTERMAT	05 servidores
- JUCEMAT	01servidor
- P.G.E.	01servidor
- Prefeitura Chapada dos Guimarães	01 servidor
- Arquivo Público – SAD	01 servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

- SANEMAT	15 servidores
- SEC	01 servidor
- SEDE	03 servidores
- SEEL	03 servidores
- SEPLAN	30 servidores
- SETEC	04 servidores
- SICME	18 servidores
- SINFRA	01 servidor
- S.S.P.	01 servidor
- Tribunal de Contas de Mt.	01 servidor
- Total	119 servidores

Os servidores estáveis adquiriram estabilidade com a Constituição Federal de 1.988, pois conforme informação a METAMAT não efetuou nenhum concurso.

Os servidores nomeados no exercício de 2.005 foram em sua maioria cargos comissionados.

Os servidores admitidos de janeiro a dezembro de 2.005 foram os seguintes:(fl. 209 TC)

- Ana Rosa dos Santos Gomes	Assistente de Direção III
01.08.05	
- Ayrton Lellis Raffa Junior	Chefe de Departamento Administrativo
01.03.05	
- Agnaldo Rodrigues Andrade	Assistente de Direção II
01.09.05	
- Aleciane Cristiane Sanches	Assistente de Direção II
01.11.05	
- Berenice Fereira da Silva Lago	Chefe de Unidade Operacional
01.03.05	
- Gonçalves Auxiliadora Rodrigues	Telefonista
05.01.05	
- Gleice Moraes Dias	Assistente de Direção III
02.05.05	
- Jakeline Aparecida Moura Cursi	Assistente Jurídico I
28.03.05	



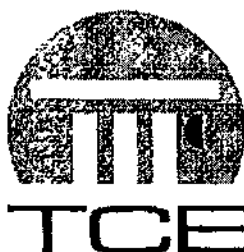
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

- Juliano Vieira de Paula 01.07.05	Assistente de Direção III
- José Geraldo Melhorança 15.07.05	Chefe de Gabinete
- João Batista Menezes 01.09.05	Assistente de Direção II
- Laydiane Luiz Geraldi 12.04.05	Chefe de Div. Compras e Almoxarifado
- Luiz Henrique Silva Magalhães 01.11.05	Assistente de Direção III
- Luiz Roberto Bilo 01.12.05	Coordenador Operacional
- Marliza Aparecida Profeta da Cruz 01.04.05	Assistente de Direção III
- Maria de Lurdes Telles Francisco 02.06.05	Função Gratificada FG 02
- Marlúcia Moreira Neves 01.07.05	Função Gratificada FG 01
- Manoel Rufino de Oliveira 01.11.05	Assistente de Direção II
- Rudemberg César dos Santos 03.01.05	Assistente de Direção III
- Rogério de Arruda Castro 01.07.05	Assistente Técnico
- Rômulo C. Costa Neto 01.08.05	Assistente de Direção II
- Rosinaldo Ramos de Oliveira 01.11.05	Assistente de Direção III
- Rosa Benedita Mota 01.12.05	Auxiliar Operacional
- Talita Menezes 01.10.05	Auxiliar Operacional
- Viviane Aparecida Seidl 15.02.05	Assistente Jurídico I
- Veronilha Rosa de Oliveira 06.03.05	Telefonista
- Wilton da Silva Nunes 01.07.05	Assistente de Direção II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

- Wilce Aquino de Figueiredo
01.07.05

Assistente de Direção I

Cabe informar que todos os servidores nomeados e contratados pela METAMAT, bem como, os servidores da extinta CODEMAT recebem suas remunerações pelo por esse órgão, inclusive os que se encontram à disposição de Outros órgãos.

Os servidores da Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso – METAMAT, são avaliados mediante critérios estabelecidos através do Decreto nº 3.006, de 05 de maio de 2.004 que citamos:

DECRETO Nº 3.006, DE 05 DE MAIO DE 2004.

Disciplina a avaliação anual de desempenho para fins de progressão vertical, conforme as Leis de Carreira dos Servidores públicos civis do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 04; de 15 de outubro de 1990; e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis prevista nas diversas leis de carreira.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Estado de Mato Grosso, para fins de progressão vertical na carreira.

Art. 2º A avaliação anual de desempenho dos servidores públicos estaduais será aplicada ao término de cada exercício, conforme o cronograma estabelecido em cada órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 3º A avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis será feita com base nos seguintes.

- I - comportamento no trabalho;
- II - quantidade do trabalho;
- III- iniciativa;
- IV - eficiência ;e
- IV - responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Art. 4º O sistema de avaliação anual de desempenho consistirá na atribuição de pontuação, variável de 0 (zero) a 10 (dez), a cada uma das situações observáveis relativas aos critérios definidos no artigo anterior, conforme Formulário Padrão de Avaliação anual de Desempenho definido no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º É necessário, para a concessão da progressão vertical aos servidores efetivos e estáveis, bem como aos estabilizados, conforme previsto nas leis de carreira, que obtenham média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima admitida, consideradas as avaliações anuais de desempenho dos três últimos exercícios.

§ 2º A progressão dos servidores que não tenham sido avaliados até a data de publicação deste Decreto e que tenham cumprido o respectivo interstício fica condicionada à avaliação anual de desempenho referente ao exercício de 2003.

Art. 5º A aplicação da avaliação anual de desempenho por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade, será efetuada por uma Comissão, aqui denominada de Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho, a qual será composta por 03 (três) ou 05 (cinco) membros, selecionados dentre os servidores, preferencialmente estáveis ou estabilizados lotados no órgão ou entidade.

Art. 6º A comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho será responsável pela coordenação, supervisão,

fiscalização e execução dos procedimentos da avaliação de desempenho no âmbito do órgão ou entidade competindo-lhe ainda:

I - elaborar cronograma para avaliar o desempenho de todos os servidores estáveis e estabilizados;

II - zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para a efetiva aplicação da avaliação anual de desempenho;

III - efetuar o somatório dos pontos e dar ciência do resultado ao servidor avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, depois de recebidos os formulários de avaliação; e

IV - elaborar os pareceres nos casos de interposição de recursos.

§ 1º Caberá a Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho, no âmbito de cada órgão ou entidade, avaliar a necessidade de instituir Comissões Setoriais de Avaliação Anual de Desempenho, delegando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

lhes as atribuições que julgar necessárias para melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos por este Decreto.

§ 2º O cronograma que trata o inciso I deverá respeitar a periodicidade anual, na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º A aferição do desempenho dos servidores será realizada por um Comitê composto por 03 (três) servidores, indicados pela Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho, selecionados dentre aqueles que atuem diretamente com o servidor avalizado, sendo 01 (um) necessariamente o superior hierárquico imediato.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se compor o Comitê na forma prevista no *caput* deste artigo, caberá à Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho designar o Comitê de acordo com situação apresentada.

Art. 8º Contra o resultado das avaliações poderão ser impetrados recursos, por razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, endereçados ao dirigente máximo do órgão ou entidade, os quais terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Antes de encaminhar os recursos ao dirigente máximo do órgão ou entidade, a Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho elaborará parecer, pronunciando sobre a manutenção ou reforma do resultado da avaliação.

Art. 9º O resultado final de cada avaliação deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Administração para homologação e fará parte dos documentos a serem anexados ao processo de solicitação de reenquadramento dos servidores.

Art. 10 O servidor que, durante um determinado exercício, tiver sido lotado em mais de uma unidade, será avaliado na unidade que esteve subordinado mais tempo, sem prejuízo da oitava dos demais que acompanharam seu desempenho, se necessário.

Art. 11 O servidor que estiver atuando em mais de uma unidade será avaliado naquela cuja carga seja maior, sem prejuízo da oitava dos demais que acompanharam seu desempenho.

Art. 12 As avaliações especiais de desempenho, aferidas durante o período de estágio probatório, serão consideradas para os efeitos deste Decreto.

Art. 13 Aplicam-se subsidiariamente aos atos e procedimentos administrativos disciplinados por este Decreto, as normas jurídicas constantes na Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2.002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Art. 14 É de competência do órgão ou entidade de lotação do servidor a realização da avaliação anual de desempenho, definido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores cedido o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15 Compete à Secretaria de Estado de Administração a supervisão das atividades desenvolvidas pelas Comissões Centrais de Avaliação Anual de Desempenho.

Art. 16 Cada órgão ou entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor deste decreto, para publicação de portaria nomeando os membros da sua Comissão Central de Avaliação Anual de Desempenho.

Parágrafo único. Nomeada a Comissão, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos de avaliação relativos ao exercício de 2003, enviando à Secretaria de Estado de Administração os respectivos Formulários Padrão.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de maio de 2004,
183º da Independência e 116º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Administração

FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Órgão/ Entidade:

Nome do Servidor:

Matrícula:

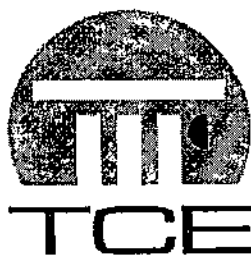
Unidade de Lotação:

Data de Nomeação:

Avaliação Referente ao exercício de _____

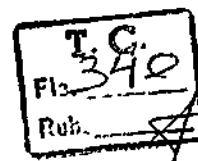
Avaliação

Nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

CRITÉRIOS - C SITUAÇÕES OBSERVÁVEIS

Pontos (de 0 até 10)

Cumprir a jornada de trabalho.

Comunicar à chefia e aos membros de sua equipe as ausências necessárias durante o horário de trabalho:

CI - COMPORTAMENTO NO TRABALHO

Cumprir os horários estabelecidos.

Realizar os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros, evitando deixar pendências.

Ensinar o trabalho sob sua responsabilidade a outros servidores, quando necessário.

C2 - QUALIDADE NO TRABALHO

Esclarece dúvidas dos clientes e de outros servidores quanto as rotinas sob a sua responsabilidade.

Apresenta sugestões para melhoria das rotinas sob a sua unidade.

Tem iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades no seu campo de atuação.

C3 - INICIATIVA

Oferece ajuda quando detecta acúmulo de serviços no âmbito de sua unidade.

Executa as tarefas sem necessidades de intervenção do superior imediato.

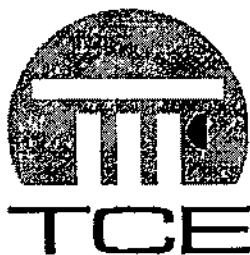
Cumprir metas pelas quais é responsável.

C4 - EFICIÊNCIA

Cumprir os prazos estabelecidos, entregando as tarefas sob a sua responsabilidade no tempo previsto.

Mantém sigilo profissional de suas atividades e de outras que por força de suas atribuições tenha conhecimento.

Compromete-se com as suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

C5 - RESPONSABILIDADE

Preservar a integridade dos equipamentos sob a sua responsabilidade.

Pontuação Obtida no Formulário

Média Final do Formulário (*)

Nome do Avaliador (a):

_____/____/____

Assinatura:

Local e Data

() É somatório da pontuação obtida no formulário, dividida pela quantidade de situações observáveis.*

A₂) Remuneração

A remuneração dos servidores efetivos e comissionados em vigor, foi fixada pela Resolução nº 001 de 1º de outubro de 2.004. Esta Resolução estabeleceu 03 (três) cargos básicos que servirão para classificação dos atuais empregados e provimento de cargos no futuro, assim denominados:

- a) – Técnico de Nível Superior – TNS;
- b) – Agente de Nível Médio – ANM;
- c) – Auxiliar de Nível Fundamental – ANF

Verificamos que no exercício de 2.005, a Companhia Matogrossense de Mineração elaborou a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. (fls.210/307 TC)

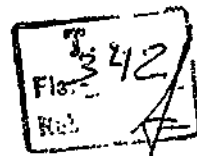
Analisando as folhas de pagamento dos servidores efetivos, e Comissionados verificamos que as remunerações pagas de janeiro a dezembro foram as seguintes: (fls.174/185 TC)

Total da remuneração de janeiro conforme resumo da folha de pagto.	R\$
400.302,26	
Total da remuneração de fevereiro conforme resumo da folha de pagto.	R\$
398.937,56	
Total da remuneração de março conforme resumo da folha de pagto.	R\$
397.170,50	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Total da remuneração de abril conforme resumo da folha de pagto.	R\$ 407.336,40
Total da remuneração de maio conforme resumo da folha de pagto.	R\$ 398.507,14
Total da remuneração de junho conforme resumo da folha de pagto	R\$ 355.539,34
Total da remuneração de julho conforme resumo da folha de pagto	R\$ 407.957,47
Total da remuneração de agosto conforme resumo da folha de pagto	R\$ 410.464,91
Total da remuneração de setembro conforme resumo da folha de pagto	R\$ 404.996,03
Total da remuneração de outubro conforme resumo da folha de pagto	R\$ 400.347,03
Total da remuneração de novembro conforme resumo da folha de pagto	R\$ 412.855,57
Total da remuneração de dezembro conforme resumo da folha de pagto	R\$ 374.724,03
Total	R\$ 4.769.138,24

Cabe informar que do valor acima demonstrado de R\$ 4.769.138,24 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) foi deduzido os descontos que a seguir demonstramos:

Desconto de Vale transporte referente janeiro	R\$ 2.883,76
Anulação de proventos referente janeiro	R\$ 300,00
Desconto de Vale transporte ref. fevereiro	R\$ 3.023,13
Desconto de Vale transporte ref. Março	R\$ 3.191,44
Desconto de Vale transporte de abril	R\$ 3.191,44
Desconto de Vale transporte de maio	R\$ 3.345,26
Desconto de Vale transporte de junho	R\$ 3.383,40
Devolução GBOEX Seguros	R\$ 85.486,00
Desconto de Vale transporte de julho	R\$ 3.502,56
Devolução GBOEX Seguros	R\$ 97.133,77
Desconto de Vale transporte de agosto	R\$ 3.121,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

T. C.
Fls. 343
Rub. /

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Devolução Adicional de férias	R\$ 328,70
Desconto de Vale transporte de setembro	R\$ 0-0-0
Desconto de Vale transporte de outubro	R\$ 0-0-0
Desconto de Vale transporte de novembro	R\$ 2.544,44
Desconto de Vale transporte de dezembro	R\$ 0-0-0
Devolução Adianto de 13º	R\$ 132.721,29

TOTAL dos descontos R\$ 344.156,72

A seguir demonstramos o valor de janeiro a dezembro:

Total de remuneração conforme resumos da folhas de pagamentos R\$ 4.769.138,24
(-) Total de descontos Vale transporte, anulação e devolução R\$ 344.156,72

(=) Fôlha líquida R\$ 4.424.981,52

A₃) Precatórios-Dívidas

Constatamos dívidas com Ações trabalhistas no período de janeiro a dezembro de 2.005, no valor de R\$ 4.874.487,00 (Quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial. (fls. 017 TC.)

A₄) Parcelamento da Dívida

Consta no Passivo Exigível à Longo Prazo dívidas de Refis em dezembro de 2.005, na importância de R\$ 10.053.864,00 (Dez milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), correspondente a I.N.S.S. - R\$ 7.744.918,00 (Sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais), I.R.R.F. - R\$ 1.539.901,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove e mil e novecentos e um real), PIS/PASEP - R\$ 231.316,00 (Duzentos e trinta e um mil e trezentos e dezesseis reais) e COFINS - 537.729,00 (Quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais), da importância a acima citada foi pago R\$ 648.897,97 (Seicentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

T. C.
Fls. 344
Rub. /

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Constatamos dívidas com parcelamento de FGTS em 31.12.05, no valor de R\$ 1.099.145,00 (Um milhão, noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme demonstrado no Balanço Patrimonial. (fls.017 TC), foi pago o valor de R\$ 81.474,09 (Oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

XIV – PATRIMÔNIO

Foi realizado o Inventário Físico-Financeiro no exercício de 2.005.

A METAMAT possui ficha de movimentação, e Termos de Responsabilidades dos bens móveis, (fls.308/309 TC) possuindo plaquetas identificadoras.

A relação dos bens da METAMAT que estão em poder de terceiros, encontram-se devidamente registrados no Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis e Imóveis exercício de 2.005, conforme verificamos “In loco”.

Convém ressaltar que Administração da Empresa deve observar quanto à necessidade da regularização dos Termos de Comodatos.

XV - LICITAÇÕES

No exercício de 2.005, foram realizados 06 (seis) certames licitatórios na modalidade Pregão. (fl. 310 TC).

Os processos licitatórios foram processados e julgados por Equipe Técnica da Metamat, responsável pelas Licitações na modalidade Pregão, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 018/2005, publicada no D.O.E. de 28/04/05, conforme fl.301 TC do proc. Nº 19.906 – 0/2.006).

- Representante do Comprador: João Justino Paes de Barros
- Pregoeiros: Simone Cafure Bezerra
Rodrigo Luiz Gallio Tenório
- Equipe de Apoio: Carmem Lúcio Rodrigues Rocha
Pedro Léo de Arruda Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

T. C.
Fls. 345
Rub. 4

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Dos membros da equipe do Pregão apenas os servidores **Carmem Lúcia Rodrigues Rocha** e **Pedro Léo de Arruda Pinto** são funcionários pertencentes ao quadro permanente do Órgão, estando em plena harmonia com a disposição legal – artigo 51, *caput* da Lei de Licitações.

Através da Portaria nº 009/2005 foram nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da empresa, para o exercício de 2.005, os seguintes servidores:

- | | |
|----------------------|------------------------------|
| • Presidente: | Carmem Lúcia Rodrigues Rocha |
| • Membro: | Simone Cafure Bezerra |
| • Membro: | Rodrigo Luiz Tenório Gallio |

Destacamos, que todos os membros acima citados são servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão; tendo ocorrido recondução de apenas dois membros que atuaram no exercício anterior, conforme cópia da Portaria nº 008A/2004, à fl.302 TC do proc. 19.906-0/2.006), quais sejam: Simone Cafure Bezerra e Rodrigo Luiz Tenório Gallio, conforme § 4º, artigo 51, da Lei 8.666/93 e alterações.

Na análise geral dos Pregões nº 02 a 06 de 2005, constatamos que os processos licitatórios atenderam:

- ao artigo 38, *caput* e incisos, Lei de Licitações - sendo processado, autuado, numerado, folhas em ordem numérica dos fatos; aviso de publicação e edital constam dos autos; parecer jurídico; solicitação prévia dos recursos orçamentários; autorização do ordenador de despesas para a abertura da licitação; adjudicação e homologação devidamente assinados, aviso de resultado publicado;
- ao artigo 40, § 1º, Lei de Licitações - edital assinado pelo presidente da comissão e pelo gestor do órgão;
- ao artigo 11, incisos V a XI, XVII, Decreto Estadual nº 4.733/02 – apresentação de lances de modo a obter-se o menor preço;

Durante o exame dos autos do Pregão, observamos que os mesmos foram realizados na sede da Secretaria de Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Administração - MT, cujos valores apresentados tiveram por base a Tabela de Registro de Preços constante da SAD, garantindo assim a compatibilidade dos valores propostos com o limite estabelecido, além de ser uma exigência contida no § 2º, inciso II, do art. 40, da Lei 8.666/93 e alterações.

Dos procedimentos realizados, verificamos que no Pregão nº 02/05 e 03/05, não foram observados o § 1º, artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVI – CONTRATOS

No exercício de 2.005, a METAMAT, firmou diversos contratos, a qual foram verificamos “In Loco” e pudemos constatar que os mesmos encontravam dentro das formalidades que a lei exige.

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a” desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

CONVÊNIOS



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Foi firmado 01 (um) convênio com a Secretaria de Industria Comércio e Mineração, assim discriminado.

Concedente: Secretaria de Industria Comércio e Mineração.
Valor: R\$ 44.610,00
Prazo: 05 meses a contar da assinatura, 04/04/2001.
Objeto: Repasse de recursos para realizar a prospecção mineral em rochas caulínicas e carbonatadas nos municípios de São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu.
Obs: A METAMAT recebeu 02 (duas) parcelas, sendo uma no valor de R\$ 16.710,00 e outra de R\$ 9.760,00.

XVII - CONTROLE INTERNO

O artigo 70 da Constituição Federal define, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Mais adiante, o art. 74 da Carta Magna define:

"Os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de:"

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

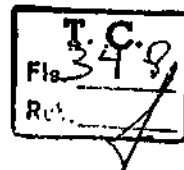
III-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Com esta visão, o exercício do controle passa a ter maior abrangência, no sentido em que busca identificar se os números apresentados no Balanço, representa também o bom desempenho da entidade, ou seja, se as operações cotidianas estão sendo executadas com economicidade, efetividade, eficiência e eficácia.

"A economicidade consiste em produzir mais utilizando os mesmos recursos, mantendo ou melhorando o mesmo nível de qualidade".

"A eficácia consiste, de fato, em constatar a existência do objeto ou processo em referência".

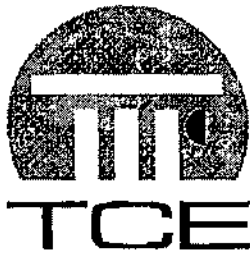
"Por eficiência se entende o fazer bem determinada coisa, enquanto a eficácia consiste em fazer a coisa certa diante do objetivo previsto".

Isso posto, entendemos que o controle interno da Companhia Mato-Grossense de Mineração S/A – METAMAT apresenta-se regular, entretanto que a empresa imprementa medidas necessárias para que não ocorra as falhas apresentadas e que as impropriedades detectadas são de caráter administrativa, sem a intenção de causar danos ao erário público, mas que preze os princípios da economicidade da legalidade da eficiência, que seja cumpridor dos 76 a 80 da Lei 4.320/64.

Pontos apresentados no Relatório de Janeiro a abril de 2.005:

Inspeção "In Loco" realizada pelos servidores: **Marilene Dias de Oliveira, Tânia Cristina Carvalho L. De Figueiredo e Volmar Bucco Júnior**, já notificado com manifestação anexa ao processo sob nº 19.906-0/2.006 – vol. II, a qual relacionamos:

1. Não foi informado o RG de um membro do Conselho Fiscal Senhor Francisco de Assis da S. Lopes no Cadastro do Conselho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

2. A METAMAT não registrou como receita o montante de R\$ 15.946,93 referente aos depósitos efetuados de janeiro a abril na conta nº 6628 do Banco do Brasil. E também deverá informar que tipo de receita e qual a sua classificação.
3. Não foram registrados os pagamentos efetuados pela Justiça do Trabalho na conta nº 006628 da Agência Banco do Brasil que a assessoria jurídica da METAMAT deverá providenciar e entregar a Contabilidade para regularização.
4. Não recolhimento de PIS de janeiro a abril, bem como Cofins.
5. Contratação de duas telefonista sem realização de Concurso público, contrariou o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.
6. Nomeação indevida de dois comissionados para a SANEMAT e SICME.
7. O lotacionograma não informa em cada cargo a quantidade de vagas previstas, o número de vagas preenchidas e o saldo atual.
8. A Resolução nº 001/2004 que estabeleceu a nova estrutura de cargos e salários da METAMAT não consta em cada cargo a quantidade de vagas previstas.
9. Os cargos existente na METAMAT foram criados por Ata do Conselho de Administração, quando deveria ser criado por Lei. Contrariou os termos do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "a" da Constituição Federal.
10. Foi retirado indevidamente dos salários de servidores antigos mediante o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 01/2004 adicional de tempo de serviço, bem como gratificação de função já incorporados em seus salários de acordo com a legislação à época, portanto perderam direito que lhes cabiam, ou seja direito adquirido. Contrariou o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.
11. Pagamento indevido de salário de uma telefonista empenhado como serviço de terceirização com emissão de Nota Fiscal, quando consta da Relação de Servidores Admitidos no período em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. **Negócio:** Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

12. Diferença de R\$ 9.111,16 empenhada indevidamente por determinação da SEFAZ como despesas de pessoal.
13. Não foi empenhado e nem registrado o montante de R\$12.712,42 que se refere ao desconto de Vale transporte, devolução de salário e Devolução SINDPD.
14. Foi empenhada indevidamente a diferença apresentada no Resumo das folhas de pagamento como despesas de pessoal no valor de R\$ 1.812,85.
15. De acordo com os Resumos das Folhas de Pagamentos as despesas de pessoal de janeiro a abril totalizou em R\$ 1.602.056,52, no entanto foi empenhado R\$ 1.591.156,95, cuja diferença é de R\$ 10.899,57.
16. A assessoria Jurídica não forneceu o saldo da Dívida em 30 de abril de 2005 relativo as questões trabalhistas; apesar de várias solicitações.
17. Não elaboração de Balancetes Orçamentários e Financeiros de Janeiro a abril de 2005.
18. Classificação incorreta da despesa, NE nº001-9, valor R\$16.471,03: **Item E₄ - Outras Despesas nº 1, mês de Janeiro, do presente relatório.**
19. Atraso no pagamento da despesa, fatura Rede Cemat, R\$ 96,07: **Item E₄ - Outras Despesas nº 2, mês de Janeiro, do presente relatório.**
20. Irregularidades nas despesas com diárias analisadas, valor R\$5.730,00: **Item E₁ - Diárias, mês de Fevereiro, do presente relatório (art.1º, caput; art.6º, caput e §1º do Decreto nº1.760/97).**
21. Irregularidades na despesa com adiantamento analisada, valor de R\$ 800,00: NF nº 2570 de 08/03/05-Flores e Bombons; NF nº175674 de 17/03/05 e NF nº207282 de 01/04/05-Supermercado Modelo - **Item E₂ - Adiantamentos, mês de Fevereiro, do presente relatório (art.11, inciso X, parágrafo único e art.13 do Decreto nº20/991 c/c art.60 da lei nº4.320/64).**
22. Irregularidades na despesa com adiantamento analisada, valor de R\$ 800,00: NE nº022-1 e Notas Fiscais nº9371 de 14/02/05; s/nº de 15/02/05 – R\$28,10; s/nº de 15/02/05 – R\$19,00; s/nº de 15/02/05 – R\$8,18; s/nº de 17/02/05 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

R\$23,90; s/nº de 17/02/05 – R\$16,80 e s/nº de 17/02/05 – R\$5,60 - **Item E₂ - Adiantamentos, mês de Fevereiro, do presente relatório.**

23. Despesa indevida, Empresa MTU: NE nº 030-2 no valor de R\$8.320,00 - **Item E₄ - Outras Despesas nº1, mês de Fevereiro, do presente relatório.**

24. Despesa indevida, CRC-MT: NE nº 057-4 de 25/02/05 no valor de R\$574,32 - **Item E₄ - Outras Despesas nº 2, mês de Fevereiro, do presente relatório.**

25. Irregularidades nos Termos de Contratos relacionados no ANEXO I - **Item E₄ - Outras Despesas, mês de Fevereiro, penúltimo parágrafo do presente relatório (Lei nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto nº Decreto Estadual nº 4.733/02).**

26. Irregularidades nos processos de diárias, valor de R\$5.860,00 - **Item E₁ - Diárias, mês de Março, do presente relatório (art.1º, caput; art.6º, caput, §1º e art.8º, § 1º do Decreto nº 1.760/97).**

27. Irregularidades nas despesas com adiantamento analisadas, valor total de R\$ 5.200 - **Item E₂ - Adiantamentos, mês de Março, do presente relatório (art.1º e art.11 do Decreto nº 20/99).**

28. Despesa despesa indevida, sem amparo legal; NF nº 004 de 25/02/05 sem atestado, NE nº 093-4 de 08/03/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº7, mês de Março, do presente relatório.**

29. Despesa sem realização de contrato; NF nº 004 de 28/02/05; NE nº 115-5 de 15/03/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº8, mês de Março, do presente relatório (Lei nº 8.666/93).**

30. Despesa indevida: Empresa MTU, NE nº 108-2 no valor de R\$8.960,00 - **Item E₄ - Outras Despesas nº 9, mês de Março, do presente relatório.**

31. Despesa de valor elevado com celulares: Empresa Vivo Telefonía Celular, Fatura de 25/02/05 - **Item E - Outras Despesas, último parágrafo, mês de Março, do presente relatório.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

32. Irregularidades nos processos de diárias, valor de R\$3.880,00 - **Item E₁ - Diárias, mês de Abril**, do presente relatório (art.1º, *caput*; art.6º, *caput*, §1º e art.8º, § 1º do Decreto nº1.760/97).
33. Irregularidades nas despesas com adiantamento analisadas, valor total de R\$ 2.690,00 - **Item E₂ - Adiantamentos, mês de Abril**, do presente relatório (art.1º e art.11 do Decreto nº20/99).
34. Despesa sem amparo legal, portanto indevida, NF nº 789 de 21/03/05 e NE nº 186-4 de 12/04/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº4, mês de Abril**, do presente relatório.
35. Despesa sem amparo legal, indevida, NF nº 033 de 21/03/05 e NE nº 158-9 de 28/03/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº5, mês de Abril**, do presente relatório.
36. Despesa indevida, sem amparo legal: empresa MTU; NE nº200-3 no valor de R\$9.632,00 - **Item E₄ - Outras Despesas nº7, mês de Abril**, do presente relatório.
37. Ausência de contrato - NE nº166-0 de 05/04/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº 8, mês de Abril**, do presente relatório (Lei nº 8.666/93).
38. Ausência de contrato - NE nº248-8 de 26/04/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº9, mês de Abril**, do presente relatório (Lei nº 8.666/93).
39. Despesa indevida, sem amparo legal: Empresa Faculdade Afirmativo, Recibo s/n, NE nº157-0 de 28/03/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº10, mês de Abril**, do presente relatório (Lei nº 8.666/93).
40. Despesa indevida, sem amparo legal: Recibo nº104551 de 29/04/05, emitido pelo IOB ; NE nº173-2 de 05/04/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº11, mês de Abril**, do presente relatório (Lei nº 8.666/93).
41. Irregularidades no processo de despesa referente a NF nº 051 de 25/02/05 da empresa "Lúcio da Costa Teixeira Comércio e Serviços", NE nº170-8 de 05/04/05 - **Item E₄ - Outras Despesas nº12, mês de Abril**, do presente relatório (art. 60, Lei nº4.320/64 e Lei nº 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Garantir a gestão do Controle Externo da Administração Pública sob Jurisdição da Relatoria, subsidiando a tomada de decisão, a fim de contribuir para a efetividade das políticas públicas. Negócio: Controle Externo.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria

Do exposto no presente relatório, o gestor, Senhor **João Justino Paes Barros** deve ser notificado para esclarecer os seguintes pontos de auditoria:

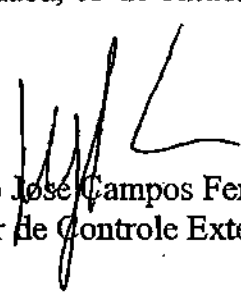
IMPROPRIEDADES:

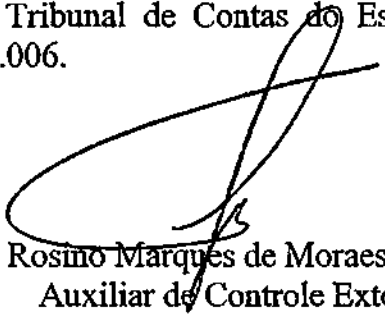
01) O Balanço Geral protocolada nesta Colenda Corte de Contas, fora do prazo contrariando o artigo 135 da Resolução 002/02 TCE.

02) Verificamos que no Pregão nº 02/05 e 03/05, não foram observados o § 1º, artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o nosso relatório concernentes ao exame realizado nas contas da METAMAT no exercício de 2.005.

Subsecretaria de Controle de Organizações
Estaduais da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05 de outubro de 2.006.


Antonio José Campos Ferraz
Auditor de Controle Externo


Rosino Marques de Moraes Filho
Auxiliar de Controle Externo